CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 22
SERVIDOR
6051
MAT.

PROJETO DE LEI Nº 496/2013

AUTOR – Vereador Leo Prates

EMENTA – Garante o atendimento prioritário e acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços de estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 496/2013, de autoria do vereador Leo Prates que dispõe sobre a prioritário e acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços de estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, fl. 05.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi designada relatora a vereadora Eron Vasconcelos para emitir parecer em que concluiu estar à proposição apta a seguir sua tramitação, não demonstrando vício, ilegalidade ou inadequação do projeto, fls. 6 e 7 dos autos.

Posteriormente o PLE nº 496/2013 foi encaminhado à Analista da Comissão de Direitos do Cidadão, que elaborou estudo técnico não apontando qualquer infração à legislação vigente, destacando apenas, a Lei Federal Nº 10.048/200 que especifica as pessoas com atendimento prioritário e o Decreto-lei 5.296/2004 que regulamentya a lei mencionada incluindo as pessoas obesas, fls. 8 e 9 dos autos.

Seguindo os trâmites da casa, o referido projeto seguiu para parecer do Vereador Everaldo Augusto que destaca a sua regularidade e constitucionalidade, opinando pela sua aprovação, fls.10 e 11.

2. Análise

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre edil Leo Prates que "dispõe sobre a prioritário e acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou

obesidade mórbida aos serviços de estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares. ". De acordo com a justificativa apresentada à fl. 03, tem como finalidade mitigar os problemas cotidianos que passam as pessoas com graus severos de obesidade, garantindo que os serviços sejam mais acessíveis à todos.

Ademais, como demonstrado nos estudos elaborados por esta comissão, fls 12 a 20, a obesidade é uma doença que compromete as atividades metabólicas do indivíduo gerando prejuízos concretos nem seus aparelhos respiratório e locomotor. É imprescindível, portanto, entender a obesidade como uma questão de saúde pública e garantir aos sujeitos que vivem com ela uma cidade acessível.

Assim, o projeto de lei em tela, busca o enfrentamento desta realidade a promoção da acessibilidade, sendo uma iniciativa louvável.

3. Voto da relatora

Diante do exposto, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 496/2013.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
6051
MAT.